



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº. 2379/2016 de 07 de junho de 2016.**

**“Dispõe sobre o uso do Pavilhão do Parque de Máquinas e Eventos do Município de Campinas do Sul.”**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas para utilização do Pavilhão do Parque de Máquinas e Eventos do Município de Campinas do Sul, bem público de uso especial, localizado junto ao Parque de Máquinas e Eventos.

**Art. 2º** O Pavilhão do Parque de Máquinas e Eventos tem por finalidade, além da guarda de veículos e equipamentos da municipalidade, o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Município, destinando-se à realização de eventos, festas populares, atividades, recreativas e de lazer de interesse da comunidade local nas áreas econômica, recreativa e cultural, promovidos pelo Município ou por entidades de fins não econômicos.

**Art. 3º** A utilização do Pavilhão por entidades de fins não econômicos constitui uso especial e depende de prévia autorização do Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Pavilhão constitui-se em subunidade da Secretaria Municipal de Obras à qual compete sua administração.

## **CAPÍTULO II UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO SEÇÃO I NORMAS GERAIS**

**Art. 5º** A utilização do Pavilhão somente será permitida para realização das finalidades a que se destina, respeitadas a urbanidade e o interesse público local.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 6º** São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou atentados à moral e aos bons costumes.

**Art. 7º** A reserva de uso do Pavilhão para realização de atividades promovidas por órgãos municipais tem prioridade.

**Parágrafo único.** Quando a data pretendida já tiver sido anteriormente reservada, o interessado será comunicado para agendar nova data.

**Art. 8º** Quaisquer interessados na utilização do Pavilhão, sejam eles órgãos públicos ou entidades, deverão encaminhar solicitação por escrito ao Prefeito Municipal, devidamente protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, acompanhada de informações acerca do período da realização do evento, previsão de número de participantes, motivo e finalidade.

**Art. 9º** Recebida a solicitação que se refere o artigo anterior, o Prefeito Municipal, ouvirá a Secretaria Municipal de Obras, deliberará sobre a oportunidade e conveniência do agendamento.

**Art. 10** Deferido o agendamento, este somente se efetivará mediante a assinatura do competente Termo de Autorização de Uso, em conjunto pelo Prefeito Municipal e o responsável pelo órgão ou entidade interessada.

## **SEÇÃO II NORMAS ESPECIAIS**

**Art. 11** É de responsabilidade do órgão ou entidade promotora do evento o recolhimento do preço público incidente pelo uso, como também pelas autorizações cabíveis dos órgãos correlatos ao evento, conforme sua natureza.

§ 1º Em se tratando de terceiros será firmado o "Termo de Autorização de Uso do Pavilhão do Parque de Máquinas e Eventos", conforme Anexo Único desta Lei.

§ 2º Se, por qualquer motivo, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, não haverá devolução do preço público recolhido, sendo que a responsabilidade de ressarcimento de quaisquer danos será do promotor do evento.

**Art. 12** Deferido o agendamento do Pavilhão será efetuada vistoria do espaço por servidor designado, com a presença do responsável pela entidade ou seu representante.

**Parágrafo único.** Será lavrado Termo de Vistoria que integra o Anexo Único, o qual descreverá, detalhadamente, as instalações, equipamentos e quaisquer utensílios do local e que, devidamente assinado, fará parte integrante do Termo de Autorização de Uso do espaço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 13** - Os bens deverão ser entregues no exato estado em que se encontravam, cabendo ao usuário a sua restauração, conforme o que determinar o Município, remetendo-se à via judicial quaisquer danos não reparados.

**Art. 14** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Obras:

I - entregar as instalações existentes de acordo com o inventário inicial;

II - informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;

III - vistoriar o Pavilhão previamente ao uso e após a entrega das instalações;

IV - acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas de uso do Pavilhão.

**Art. 15** São responsabilidades do promotor do evento, dentre outras previstas no respectivo Termo:

I - recolher o preço público correspondente,

II - recolher todos os tributos incidentes sobre o evento;

III - apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;

IV - custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;

V - efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Pavilhão, antes, durante e após o término do evento, com destino adequado dos dejetos, sob pena de multa no valor equivalente à 10 URM's, que será certificada no momento da vistoria final;

VI - arcar com os prejuízos causados a terceiros durante a realização do evento;

VII - arcar com o pagamento da diferença da medida de consumo de energia elétrica (em KW), e um consumo de água registrada no momento da vistoria prévia ao uso e após, em vistoria final, a ser contraprestada diretamente ao Município, junto ao setor de tributos, através de boleto bancário;

VIII – arcar com quaisquer custos, alvarás, autorizações, projetos e outros encargos relacionados com a necessidade de aumento da capacidade de energia a ser utilizada para o evento;

IX – arcar com quaisquer custos e responsabilidade técnica por obras e estruturas fixas ou móveis que necessitem ser instaladas para o evento, melhorias que dependerão de aprovação do departamento de engenharia do Município, que poderá exigir sua retirada após o evento, não cabendo, em qualquer hipótese, nenhuma espécie de indenização pelas mesmas.

X – responsabilizar-se por qualquer espécie de licença específica para o evento como alvará de bombeiros e alvará sanitário.

XI – responsabilizar-se pela segurança interna e externa do evento, para garantir a integridade física de seus participantes e evitar qualquer forma de danos ao patrimônio público e privado, podendo responder civil e criminalmente por seus atos e omissões.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PREÇO PÚBLICO**

**Art. 16** A utilização do Pavilhão por entidades pressupõe o prévio pagamento de preço público.

**Art. 17** O interessado em utilizar o Pavilhão arcará com o custo equivalente à 10 (dez) URM's, a título de preço fixado para o uso, por dia de evento.

**Art. 18** O preço público oriundo da utilização do espaço será cobrado junto ao Setor de tributos do Município, através de boleto bancário.

**Parágrafo único.** O comprovante do pagamento do preço de que trata o presente artigo deverá ser juntado ao Termo de Autorização de Uso do Pavilhão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** Em nenhuma hipótese será permitida a transferência da autorização de uso do Pavilhão.

**Art. 20** O promotor que se recusar a reparar os danos ocorridos no Pavilhão, ficará impedido de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos seguintes, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da Pasta, além de responder judicialmente pelos danos.

**Art. 21** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2016.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 07.06.2016**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO PAVILHÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL

#### AUTORIZANTE:

MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na ....., inscrito no CNPJ nº ....., neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal ....., portador(a) da Cédula de Identidade Civil nº ..... da SSP/PR e inscrito(a) no CPF-MF nº ....., residente e domiciliado na Rua....., na cidade.....;

#### AUTORIZADO:

....., entidade civil de fins não econômicos, com sede na (endereço)....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por seu Presidente o Sr. .... portador(a) da Cédula de Identidade Civil nº ..... e inscrito(a) no CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua....., na cidade.....;

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

Consiste objeto do presente Termo de Autorização de Uso, a autorização de uso do Pavilhão do Parque de Máquinas e Eventos do Município de Campinas do Sul para a realização do evento denominado "....."

#### Cláusula Segunda - Do Prazo de Duração do Termo de Autorização

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em .....de .....de ..... e estende-se até ..... de ..... de ....., incluído nesse período ..... dias para a preparação do espaço, ..... dias para a realização do evento e ..... dias para o desmonte da estrutura. Com entrega das instalações do Pavilhão prevista para o dia .....

#### Cláusula Terceira - Das Obrigações do Autorizado

O Autorizado expressamente obriga-se a:

- apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- contraprestar previamente o preço público pela utilização do espaço;
- custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Pavilhão, durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;
- arcar com os prejuízos causados ao Município e a terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;
- acompanhar a vistoria para entrega do Pavilhão.

#### Cláusula Quarta - Das Obrigações do Autorizante

O Autorizante obriga-se a:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

- a) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
- b) entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
- c) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- d) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas de uso do Pavilhão.

**Cláusula Quinta - Do Termo de Vistoria**

Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do Pavilhão do Parque de Máquinas e Eventos do Município de Campinas do Sul.

**Cláusula Sexta – Do Preço Público**

Nesta data o Autorizado apresenta guia de recolhimento do preço público no valor de R\$ ..... (.....), referente ao período de utilização.

**Cláusula Sétima – Das Penalidades**

Caso o Autorizado não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados no Pavilhão, desde já fica ciente de que estará impedido de contratar seu uso durante os próximos 5 (cinco) anos, além da cobrança dos prejuízos pela via judicial.

**Cláusula Oitava - Da Legislação Aplicável**

O Autorizado declara conhecer o Regulamento de Uso do Pavilhão do Parque de Máquinas e Eventos do Município de Campinas do Sul.

**Cláusula Nona - Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campinas do Sul, ..... de..... de .....

---

**AUTORIZANTE**

---

**AUTORIZADO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
**Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000**  
**Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436**

---

### **TERMO DE VISTORIA**

Em vistoria do Pavilhão do Parque de Máquinas do Município de Campinas do Sul, procedida pelo servidor ..... em companhia do Sr. ....representante da Entidade ....., inscrita no Cnpj nº.....declarou que vistoriou o local, e que tudo se encontra dentro da perfeita ordem e com todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, passando a descrevê-los abaixo, devendo devolver o imóvel e seus pertences no exato estado em que se encontram, devendo, para tanto, restaurar o que foi danificado, repor bens e objetos que forem perdidas e responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio público ora vistoriado.

Desde já o Promotor do Evento fica ciente de que, ao final do evento, será procedida nova vistoria para comparação com a presente, à qual poderá se fazer presente.

Campinas do Sul, ..... de .....de.....

De acordo .....  
Representante/Promotor do Evento